

NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS LTDA,

CNPJ Nº 20.221.699/0001-27

Com. São Roque S/nº, Loja 01, Zona Rural - Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000.

Telefone (28) 9917-7423/ (28) 9919-7020, e-mail: colodeteareia@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002095/2023

A empresa **NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS LTDA**, estabelecida à Com. São Roque S/nº, Loja 01, Zona Rural - Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000, devidamente inscrita no **CNPJ nº 20.221.699/0001-27**, por intermédio de seu representante legal o Sr. IZAQUIEL VINCO COLODETO, sócio administrador, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2.099.808, expedida pela SPTC – ES e do CPF n.º 121.255.037-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua La Ville, s/n.º, bairro Centro, Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000, Telefone (28) 9917-7423/ (28) 9919-7020, e-mail: colodeteareia@gmail.com. Vem respeitosamente, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8666/93 e do item 19.5 do Edital de Licitação (PE 30/22) apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **ECO SUL USINA DE RECICLAGEM LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 22.380.388/0001-36**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE:

Em conformidade com o item 19.5, a apresentação das presentes razões são tempestivas, por estarem dentro do prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo entregue no dia 10/07/2023. Portanto, tempestiva a sua interposição.

II – SÍNTESE DOS FATOS:

A recorrida participou do processo licitatório em epígrafe, participou fase de lances, ocasião em que apresentou a melhor proposta, após foi realizada a análise da documentação de habilitação jurídica, circunstância em que foi devidamente habilitada e declarada vencedora do certame, em seguida foi aberto prazo de recurso e a recorrente interpôs sua intenção, com as seguintes razões; “ *Considerando que essa licitante declarada como vencedora deste certame não está legalmente habilitada para exercer o objeto desta licitação, uma vez que não possui a licença específica para receber a poda ou resíduos volumosos, como galhos e folhas provenientes de limpeza de jardim. A única licença que a NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS possui é referente exclusivamente à construção civil. Diante dessa situação, a licitante não possui a atribuição legal necessária para atender às demandas desta licitação. Trata-se de erro grotesco de uma Administração Pública contratar uma empresa inapta para o exercício da atividade licitada. Portanto, tal julgamento deve ser revisto para que o interesse público possa ser assegurado, bem como a segurança jurídica deste certame*”, e nas suas razões seguiu o mesmo argumento.

NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS LTDA,

CNPJ Nº 20.221.699/0001-27

Com. São Roque S/nº, Loja 01, Zona Rural - Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000.

Telefone (28) 9917-7423/ (28) 9919-7020, e-mail: colodeteareia@gmail.com

Contudo, o recurso interposto não merece prosperar, já que a recorrida obedeceu todas condições editalícias conforme será demonstrado a seguir:

III – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ADEQUADO:

Narra a recorrente que a recorrida não está legalmente habilitada para exercer o objeto desta licitação, uma vez que não possui a licença específica para receber a poda ou resíduos volumosos, como galhos e folhas provenientes de limpeza de jardim.

A priori, identifica-se que não é necessário atacar a questão, já que conforme as condições editalícias não há como exigência de habilitação do licitante a apresentação de licenciamento ambiental.

O que se exige no Edital de Licitação, conforme previsto no item 22.2 é que seja apresentado o licenciamento ambiental da área de destinação final na assinatura da Ata de Registro de Preços.

22. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado deste Pregão, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes classificados, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do documento oficial de convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

22.2 Apresentar documento comprovando que possui licenciamento ambiental da área de destinação final;

Pelo exposto, não merece prosperar a alegação do licitante quanto ao licenciamento, tendo em vista que o objeto nem ao menos fora adjudicado e muito menos chegou-se ao momento da assinatura de ata de registro de preços.

Cabe ressaltar que esta empresa protocolou uma consulta na Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, questionando quanto a abrangência da sua licença ambiental atual, e nos foi confirmado que conforme o Decreto Municipal nº 4. 176/2022, não há enquadramento específico para aterro de resíduos verdes e que as atividades de aterro de resíduos verdes e aterro resíduos de construção classe A, são similares.

Em atenção à consulta protocolada nesta Secretaria referente ao questionamento quanto se a Licença Ambiental Simplificada Nº 13/2022 contempla o aterro de resíduos verdes oriundos de manutenção de poda, roçagem, capina e outros, informamos que a atividade licenciada refere-se a aterro de resíduos sólidos e rejeitos da atividade de construção civil (classe A).

Contudo, considerando que conforme Decreto Municipal Nº 4.176/2022 não há enquadramento específico para aterro de resíduos verdes; considerando que conforme Art. 5º da legislação citada, para empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores e/ou degradadores classificados como de impacto local que não estejam listados no Decreto caberá consulta prévia junto ao Município sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento; considerando que a atividade de aterro de resíduos verdes é similar ao aterro de resíduos de construção classe A; concluímos que não há objeção para depósito de resíduos verdes na mesma área que contempla a Licença Ambiental Simplificada Nº 13/2022.

NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS LTDA,

CNPJ Nº 20.221.699/0001-27

Com. São Roque S/nº, Loja 01, Zona Rural - Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000.

Telefone (28) 9917-7423/ (28) 9919-7020, e-mail: colodeteareia@gmail.com

Portanto a Licença Ambiental Simplificada nº 13/2022 contempla o que foi solicitado no edital, e que a empresa NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS está legalmente habilitada para exercer o objeto desta licitação.

IV - DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

O Referido Princípio visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeira aos órgãos licitantes.

A vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público, quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 8.666/93 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procedimentos de que trata.

A recorrente contesta a decisão que declarou a empresa NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS como vencedora, alegando que tal decisão não apenas viola esse princípio, mas também compromete a competitividade do certame. Ainda afirma que a recorrente possui todas as atribuições legais para exercer a atividade licitada e, no entanto, foi prejudicada por uma empresa que não poderá garantir de forma integral e legal os serviços demandados por este certame.

Porquanto, não há que se falar em comprometimento da competitividade do certame, haja vista que a proposta de preços apresenta pela recorrente nem ao menos foi classificado para a fase de lances, uma vez que os preços apresentados pela mesma estavam exorbitantes em relação ao preço médio de mercado admitido para o objeto licitado.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
NSA COMERCIO DE AREIA E BRITAS LTDA	20.221.699/0001-27	26/06/2023 - 22:51:22	N/C	N/C	850	350,00	R\$ 297.500,00	Sim
ECO SUL USINA DE RECICLAGEM LTDA	22.380.388/0001-36	28/06/2023 - 07:58:35	N/C	N/C	850	960,00	R\$ 816.000,00	Sim

V - DOS PEDIDOS:

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002095/2023 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO; e que o presente recurso seja declarado totalmente improcedente, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pela Pregoeira; requer por fim, que seja adjudicado o objeto licitado a recorrida.

Venda Nova do Imigrante, 10 de julho de 2023.

Izaquiel Vinco Colodeto

Sócio/Administrador

OF. SEMMAM VNI Nº 190/2023

Venda Nova do Imigrante, 05 de julho de 2023.

NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS LTDA ME

Referente ao Processo nº 0217/2022

Em atenção à consulta protocolada nesta Secretaria referente ao questionamento quanto se a Licença Ambiental Simplificada Nº 13/2022 contempla o aterro de resíduos verdes oriundos de manutenção de poda, roçagem, capina e outros, informamos que a atividade licenciada refere-se a aterro de resíduos sólidos e rejeitos da atividade de construção civil (classe A).

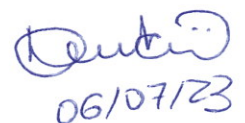
Contudo, considerando que conforme Decreto Municipal Nº 4.176/2022 não há enquadramento específico para aterro de resíduos verdes; considerando que conforme Art. 5º da legislação citada, para empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores e/ou degradadores classificados como de impacto local que não estejam listados no Decreto caberá consulta prévia junto ao Município sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento; considerando que a atividade de aterro de resíduos verdes é similar ao aterro de resíduos de construção classe A; concluímos que não há objeção para depósito de resíduos verdes na mesma área que contempla a Licença Ambiental Simplificada Nº 13/2022.

Na oportunidade, informamos que diante da alteração na prestação de serviços, caso esteja previsto alteração na natureza ou operação das instalações, deverá ser feito, previamente requerimento de licença de ampliação.

Atenciosamente,



Sabrina Silva Zandonade
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 3.914/2021



ATA DE PROPOSTAS

Prefeitura Venda Nova do Imigrante
Prefeitura Venda Nova do Imigrante
Pregão Eletrônico - 60/2023

Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - COLETA DE ENTULHOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, BEM COMO GALHOS E FOLHAS PROVENIENTES DA LIMPEZA DE JARDINS PELO MUNICÍPIO SENDO: DISPONIBILIZAÇÃO DE 15 CAIXAS ESTACIONARIAS EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 5M³, ACOLOCADAS EM LOCAIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE DAS MESMAS EM VEÍCULOS APROPRIADOS (CAMINHÃO POLIGUINCHO) ATÉ O LOCAL PARA A DESTINAÇÃO FINAL, DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRADA, QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA TAL FINALIDADE, POR PERÍODO DE 12 MESES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
NSA COMERCIO DE AREIA E BRITAS LTDA	20.221.699/0001-27	26/06/2023 - 22:51:22	N/C	N/C	850	350,00	R\$ 297.500,00	Sim
ECO SUL USINA DE RECICLAGEM LTDA	22.380.388/0001-36	28/06/2023 - 07:58:35	N/C	N/C	850	960,00	R\$ 816.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
NSA COMERCIO DE AREIA E BRITAS LTDA	20.221.699/0001-27	90 dias
ECO SUL USINA DE RECICLAGEM LTDA	22.380.388/0001-36	90 dias

Fornecedores divulgados.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeiro

LEOCLESIA FILETTI
Apoio



VAUNEIDI MARIA PETERLE CARDOSO

Apoio



NSA Comércio de Areia e Britas Ltda

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 05 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 20.221.699/0001-27 - NIRE 32201754459 EM 06/05/2014

ALTERAÇÃO CONTRATUAL – N.º 05

IZAQUIEL VINCO COLODETO, brasileiro, casado, com regime de casamento de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2.099.808, expedida pela SPTC - ES, nascido em 17 de julho de 1987, naturalidade Castelo - ES, residente e domiciliado na Rua La Ville, s/n.º, bairro centro, Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000, e do CPF n.º 121.255.037-43, filiação: Agostinho Colodeto e Almerinda Vinco Colodeto e **DULCINEA ZANARDO MARQUES**, brasileira, casada, com regime de casamento de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.321.700, expedida pela SPTC - ES, nascida em 02 de março de 1989, naturalidade Castelo - ES, residente e domiciliada na Rua La Ville, s/n.º, bairro centro, Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000, e do CPF n.º 130.650.277-20, filiação: Augusto Marques e Maria Suede Zanardo Marques, únicos sócios da empresa **NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS LTDA**, Comunidade de São Roque, s/n.º, Loja 1, Zona Rural, Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000, devidamente inscrita no CNPJ n.º 20.221.699/0001-27, Inscrição Estadual sob nº 083.026.09-6 e com contrato social arquivado na **JUCEES** n.º 32201754459, em data de 06 de maio de 2014, resolvem na melhor forma de direito alterar o contrato social primitivo, demais alterações posteriores e consolidando-o a seguir mediante as cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

A Matriz passa a girar com o seguinte **objeto**: Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Coleta de resíduos não perigosos; Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (areia); Comércio varejista de materiais de construção em geral; Obras de terraplenagem e Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.

A Matriz passa a ter as seguintes **Atividades**: Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, (47.44-0/04); Coleta de resíduos não perigosos, (38.11-4/00); Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, (08.10-0/06); Comércio varejista de materiais de construção em geral, (47.44-0/99); (43.13-4/00) Obras de terraplenagem e (38.21-1/00) Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.

NSA Comércio de Areia e Britas Ltda

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 05 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 20.221.699/0001-27 - NIRE 32201754459 EM 06/05/2014

CLÁUSULA SEGUNDA:-

O(s) atual(ais) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Permanece inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social Primitivo.

Isto posto na melhor forma de direito os sócios convencionam que o Contrato Social, neste ato, será consolidado e regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IZAQUIEL VINCO COLODETO, brasileiro, casado, com regime de casamento de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2.099.808, expedida pela SPTC - ES, nascido em 17 de julho de 1987, naturalidade Castelo - ES, residente e domiciliado na Rua La Ville, s/n.º, bairro centro, Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000, e do CPF n.º 121.255.037-43, filiação: Agostinho Colodeto e Almerinda Vinco Colodeto e **DULCINEA ZANARDO MARQUES**, brasileira, casada, com regime de casamento de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.321.700, expedida pela SPTC - ES, nascida em 02 de março de 1989, naturalidade Castelo - ES, residente e domiciliada na Rua La Ville, s/n.º, bairro centro, Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000, e do CPF n.º 130.650.277-20, filiação: Augusto Marques e Maria Suede Zanardo Marques, resolvem na melhor forma de direito consolidar o Contrato Social da empresa **NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS LTDA**, que fica assim estabelecido:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

A denominação social da empresa: **NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS LTDA**, da qual faz uso os administradores, apenas nos atos exclusivos e imediatos da sociedade, ficando por isso

NSA Comércio de Areia e Britas Ltda

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 05 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 20.221.699/0001-27 - NIRE 32201754459 EM 06/05/2014

mesmo expressamente proibido o uso da mesma em avais, fianças, e quaisquer documentos estranhos a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

A sociedade tem sede: Comunidade de São Roque, s/n.º, Loja 1, Zona Rural, Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, desde que atenda as formalidade legais.

PARÁGRAFO ÚNICO:-

FILIAL 001 – Situada no Sítio Barra da Lajinha, s/n, São Francisco, em Afonso Cláudio – ES, CEP 29.600-000, devidamente inscrita no CNPJ n.º 20.221.699/0002-08, Inscrição Estadual sob nº 083.731.92-0 e com contrato social arquivado na **JUCEES** n.º 32900639080, em data de 25 de janeiro de 2021 e gira com o mesmo capital e **objeto** da matriz: Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Coleta de resíduos não perigosos; Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (areia); Comércio varejista de materiais de construção em geral e Obras de terraplenagem.

Com as seguintes **Atividades**: Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, (47.44-0/04); Coleta de resíduos não perigosos, (38.11-4/00); Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, (08.10-0/06); Comércio varejista de materiais de construção em geral, (47.44-0/99) e (43.13-4/00) Obras de terraplenagem.

CLÁUSULA TERCEIRA:-

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e está subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios e assim está distribuído na totalidade do capital da seguinte forma:-

- a) - **IZAQUIEL VINCO COLODETO** - com 15.000 (quinze mil) cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- b) - **DULCINEA ZANARDO MARQUES** – com 15.000 (quinze mil) cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

NSA Comércio de Areia e Britas Ltda

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 05 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 20.221.699/0001-27 - NIRE 32201754459 EM 06/05/2014

CLÁUSULA QUARTA:-

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA:-

A empresa gira com o seguinte **Atividades**: Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, (47.44-0/04); Coleta de resíduos não perigosos, (38.11-4/00); Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, (08.10-0/06); Comércio varejista de materiais de construção em geral, (47.44-0/99); (43.13-4/00) Obras de terraplenagem e (38.21-1/00) Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.

Descrição do Objeto Social:

Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Coleta de resíduos não perigosos; Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (areia); Comércio varejista de materiais de construção em geral; Obras de terraplenagem e Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.

CLÁUSULA SÉXTA:-

A duração do presente contrato será por tempo indeterminado, tendo início suas atividades a partir da legalização em Órgãos competentes, em 06 de maio de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **IZAQUIEL VINCO COLODETO** e **DULCINEA ZANARDO MARQUES** cabendo a eles assinarem pela sociedade, em conjunto ou cada um de per si.

CLÁUSULA OITAVA:-

A título de "pró-labore" as sócias estipularão uma retirada de comum acordo até o máximo permitido em lei, cuja importância será levada à conta **DESPESAS GERAIS** da sociedade.

NSA Comércio de Areia e Britas Ltda

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 05 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 20.221.699/0001-27 - NIRE 32201754459 EM 06/05/2014

CLÁUSULA NONA:-

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou prejuízos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:-

A cessão ou transferência de cotas a estranhos, dependerá do consentimento prévio dos sócios que em igualdade de condições exercerão o direito de preferência no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-

Os casos omissos neste contrato serão dirimidos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-

Fica eleito o foro da comarca de Venda Nova do Imigrante - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

NSA Comércio de Areia e Britas Ltda

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 05 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 20.221.699/0001-27 - NIRE 32201754459 EM 06/05/2014

O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de contrato social:-

Castelo - ES, 24 de maio de 2023.

Contratados:-

IZAQUIEL VINCO COLODETO

DULCINEA ZANARDO MARQUES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NSA COMERCIO DE AREIA E BRITAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12125503743	
13065027720	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Venda Nova do Imigrante



POLEGAR DIREITO



Isaquiel Lima Colodeto.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SEÇÃO CALOGRAFIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2.099.808 -ES

NOME

IZAQUEEL VINCO COLDETO

DATA DE
EXPEDIÇÃO

06.11.2004

FILIAÇÃO

ABDSTINHO COLDETO E ALMERINDA VINCO COLDETO

NATURALIDADE

CASTELO - ES

DATA DE NASCIMENTO

17.07.1987

DOC ORIGEM

CERT NASC 4593

CASTELO - ES -

FL 156

LV A 4

CPF

22.07.1987

J.C.V. DA

CUNHA

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Flavio Cavalcanti
Diretor de Lana Encarnação

045